Lei 1.339/2023, de 24 de janeiro de 2023

"Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências."

O Povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer 1(uma) cesta básica de alimentos *in-natura*, por mês, aos servidores municipais, em atividade funcional e pertencentes à administração direta, cujo salário base corresponda ao menor salário base do Município, na forma e condições regidas por esta lei.

Art. 2º Até o 5° (quinto) dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Administração fornecerá ao Setor responsável pela entrega das respectivas cestas básicas a relação nominal dos servidores com direito à percepção do beneficio.

Parágrafo Único — O Setor responsável pela entrega das cestas básicas aos servidores o fará mediante assinatura do beneficiado em formulário próprio a ser criado para esse fim.

Art. 3º A cesta básica de alimentos somente será concedida ao servidor que tenha já ingressado nos quadros da administração pública municipal desde o 1º (primeiro) dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Art. 4º Aplicam-se ao beneficio da cesta básica de alimentos as seguintes especificações:

a. Não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor;

b. Não sofrerá incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

c. Não será cumulativa com a concessão de outro benefício da mesma natureza.

Parágrafo único. A cesta básica de alimentos não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 6° desta Lei, correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2022 ou por excesso de arrecadação de fontes de recursos próprias.

Art. 6º A Presente Lei será regulamentado por decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, MG, 24 de janeiro de 2023

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 24 / 01 / 23
Servidor Responsável